





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19;

**Art. 3º-** São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples, do prestador de serviços, respeitar as seguintes condições para retomar a sua atividade comercial:

I – Estar ciente das condições e diretrizes do programa “Minas Consciente” e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis a seu estabelecimento comercial e as exigências estabelecidas pelo Município;

II – Adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III – Garantir as regras de posturas pelos clientes e pelos empregados dentro do estabelecimento;

IV – Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento, tomando como base as atividades estabelecidas no seu Contrato Social;

V – Assinar, junto à Vigilância Sanitária do Município, **Termo de Compromisso Sanitário**, com exigências para o seu funcionamento.

**Art.4º-** Será publicado um Decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

**Parágrafo Único** – A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando uma nova onda, ou retroceder à uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.

**Art. 5º-** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos, a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá participar de reuniões do Comitê Microrregional ou Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano “Minas Consciente”.

**Art. 6º-** Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente).

**Art.7º-** Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS  
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

decreto, podendo inclusive multá-los nos termos do Código de Posturas deste município.

**Art. 8º-** O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

**Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal 1644 de 16 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Papagaios, 21 de julho de 2020.

  
**MARIO REIS FILGUEIRAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**